

LEI COMPLEMENTAR Nº. 145/2023**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 04 E JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica ALTERADO o art. 1º e seus respectivos incisos da Lei Complementar nº 134/2023, que dispõe sobre a estrutura das unidades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A estrutura das unidades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari será definida na seguinte forma, conforme descrito no organograma constante do Anexo I:

I - Gabinete da Presidência;

II - Diretoria Geral;

III - Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos;

IV - Diretoria Contábil;

V - Diretoria dos Gabinetes Parlamentares;

VI - Diretoria da Secretaria Legislativa e Plenário;

VII - Diretoria de Comunicação e Publicidade Institucional;

VIII - Diretoria de Compras, Contratos e Convênios;

IX - Diretoria de Relações Institucionais e Comunitárias;

X - Procuradoria Geral;

XI - Controladoria Geral;

XII - Gerência de Planejamento, Infraestrutura e Logística;

XIII - Gerência de Taquigrafia Parlamentar e Comissões Permanentes;

XIV - Gerência da Escola do Legislativo;

XV - Ouvidoria;

XVI - Divisão de Finanças;

XVII - Divisão de Protocolo e Serviços Gerais;

XVIII - Divisão de Compras, Contratos e Convênios;

XIX - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;

XX - Divisão de Tecnologia da Informação;

XXI - Gabinete dos Vereadores.

Art. 2º Fica ALTERADO o Anexo I da Lei Complementar nº 134/2023, o qual dispõe sobre o Organograma da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, passando a vigorar da seguinte forma: